



ATA DA 50^a SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o **Desembargador Cornélio Alves** propôs voto de parabéns à Juíza Suely Silveira, pela passagem do aniversário do seu natalício, tendo os demais membros e o Procurador Regional Eleitoral aderido à proposição, com determinação de envio de comunicado à homenageada. A Juíza Ticiana Nobre desejou boas-vindas ao Juiz Daniel Maia, sendo acompanhada pelos demais membros e pelo Doutor Gilberto Barroso. O Juiz Daniel Maia agradeceu as deferências recebidas. **JULGAMENTOS - HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0600209-50.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12636. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Habeas Corpus - Liberatório. PACIENTE: EDUARDO COSENTINO da CUNHA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO da 01^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado MARCELO NEVES REZENDE e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. Impedido/Suspeito o Juiz TICIANA NOBRE.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conceder a ordem

de habeas corpus, a fim de revogar as medidas cautelares alternativas impugnadas na via mandamental, para afastar de imediato todas as restrições que ensejam, ressalvando-se aquelas que por motivo diverso esteja o Paciente eventualmente obrigado a cumprir, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. A Juíza Ticiana Nobre consignou o seu impedimento para atuar no feito. Vencido parcialmente o Juiz José Carlos. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601294-08.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11712. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS de ANDRADE DEPUTADO ESTADUAL e MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS de ANDRADE. **DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou este processo de mesa.** RECURSO ELEITORAL Nº 0600223-35.2022.6.20.0011. PROTOCOLO: 12646. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Suplementar. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PEDRO VELHO para TODOS (44-UNIÃO / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV). RECORRIDO: FRANCISCA EDNA de LEMOS, REJANE MARIA de LIMA COSTA, ANDRE LEONI BEZERRA de SOUZA e MARIJANE NUNES. **DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou este processo de mesa.** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601434-42.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11859. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 THOMAS MAGNUS da CAMARA MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL e THOMAS MAGNUS da CAMARA MEDEIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato THOMAS MAGNUS DA CAMARA MEDEIROS, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, determinando-se, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, a transferência das sobras de campanha, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), ao diretório regional do partido político pelo qual concorreu, e o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor de R\$ 477,14 (quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e

comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601143-42.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11559. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 INGRID TRAJANO BARBOSA DEPUTADO ESTADUAL e INGRID TRAJANO BARBOSA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas da candidata ao cargo de Deputado Estadual INGRID TRAJANO BARBOSA às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão.** Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601259-48.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11677. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 IZABEL CRISTINA dos SANTOS DEPUTADO ESTADUAL e IZABEL CRISTINA dos SANTOS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, relativamente às Eleições Gerais de 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão.** Vencido o voto do Desembargador Expedito Ferreira. Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000008-80.2012.6.20.0069.** PROTOCOLO: 12330. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: NIVEA MARIA do NASCIMENTO dos SANTOS FREITAS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso criminal para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo NÍVEA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS FREITAS da imputação da prática de crime eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AIJE Nº 0601604-14.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12473. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Primeiro

Suplente de Senador. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Segundo Suplente de Senador. Cargo - Senador. AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, ROGERIO SIMONETTI MARINHO e COLIGAÇÃO O MELHOR VAI COMEÇAR! (12-PDT / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS). AGRAVADA: ROGERIO SIMONETTI MARINHO, FLAVIO JOSE CAVALCANTI de AZEVEDO, IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO e CARLOS EDUARDO NUNES ALVES.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601119-14.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11534. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARWEEL DANTAS CARLOS DEPUTADO ESTADUAL e MARWEEL DANTAS CARLOS.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de MARWEEL DANTAS CARLOS, alusivas à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601124-36.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11539. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE RICARDO de MACEDO DEPUTADO FEDERAL e JOSE RICARDO de MACEDO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas apresentadas por JOSE RICARDO DE MACEDO, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601181-54.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11597. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual.

REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUCIANA OLIVEIRA MONTEIRO DEPUTADO ESTADUAL e LUCIANA OLIVEIRA MONTEIRO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas apresentadas por LUCIANA OLIVEIRA MONTEIRO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601487-23.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11913. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MILKLEI LEITE de FARIAS DEPUTADO FEDERAL e MILKLEI LEITE de FARIAS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do candidato MILKLEI LEITE DE FARIAS, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601327-95.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11747. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 NATANION de FREITAS DEPUTADO ESTADUAL e NATANION de FREITAS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato NATANION DE FREITAS, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601448-26.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11874. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIS FERNANDO SAVIO de ELIEZER PINTO DEPUTADO ESTADUAL e LUIS FERNANDO SAVIO de ELIEZER PINTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo**

candidato LUIS FERNANDO SAVIO DE ELIEZER PINTO, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601490-75.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11916. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 FELINTO GADELHA SEGUNDO DEPUTADO FEDERAL e FELINTO GADELHA SEGUNDO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato FELINTO GADELHA SEGUNDO, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, determinando-se, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, o recolhimento ao órgão partidário da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601212-74.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11628. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ALDAIR de LUCENA da SILVA DEPUTADO FEDERAL e ALDAIR de LUCENA da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de ALDAIR DE LUCENA DA SILVA, referente à sua campanha ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022, com a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, da importância de R\$ 2.716,52 (dois mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), da qual R\$ 2.211,52 (dois mil e duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) é relativa a devolução de FEFC e R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), a devolução de RONI, com juros e atualização monetária, a incidir desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601245-64.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11662. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 DAMIAO PEREIRA da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e DAMIAO

PEREIRA da SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovar as contas de DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, referente à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2023, com a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), com juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601151-19.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11566. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL e ROBERTO CARLOS RODRIGUES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, e, aprovar com ressalvas a prestação de contas de ROBERTO CARLOS RODRIGUES, referente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600275-30.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12730. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz MARCUS VINÍCIUS PEREIRA JÚNIOR para o exercício da titularidade da jurisdição da 20ª Zona Eleitoral, com sede em Currais Novos/RN, para o próximo biênio 2023/2025, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, em conformidade com a Resolução TRE/RN nº 04/2019, com as alterações da Resolução nº 57/2021, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600276-15.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12732. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Requisição de Servidor. REQUERENTE: JUÍZO da 68ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor

JULIANO PERES OLIVEIRA PESSOA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, cujo pedido originou-se da 68ª Zona, com sede em Santa Cruz/RN, com efeitos a contar da efetivação de sua cessão ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral, com sede também em Santa Cruz/RN, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral